

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2023 - PMI**

Publicação Nº 5047280

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2023  
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI**

O MUNICÍPIO DE MARAVILHA - SC, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna público aos interessados que se encontra aberto o presente Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, visando à obtenção de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica para a Concessão Patrocinada dos serviços de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana, conforme previsto nesse edital.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;  
Lei Federal n.º 9.074, de 07 de julho de 1995;  
Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004;  
Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007;  
Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010;  
Lei Federal n.º 14.026, de 15 de junho de 2020;  
Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021;  
Decreto Federal n.º 8.428, de 02 de abril de 2015;  
Decreto Federal n.º 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** A íntegra do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site [www.maravilha.sc.gov.br](http://www.maravilha.sc.gov.br).

Maravilha, 31 de julho de 2023.

SANDRO DONATI  
Prefeito do Município de Maravilha

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2023  
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI****1. PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE MARAVILHA - SC, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna público aos interessados que se encontra aberto o presente Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, visando à obtenção de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica para a Concessão Patrocinada dos serviços referentes ao manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana, conforme previsto nesse edital. Este PMI respalda-se na; Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal n.º 9.074, de 07 de julho de 1995; Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007; Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010; Lei Federal n.º 14.026, de 15 de junho de 2020; Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021; Decreto Federal n.º 10.936, de 12 de janeiro de 2022; e Decreto Federal n.º 8.428, de 02 de abril de 2015.

**2. OBJETO**

O presente Edital de Chamamento Público de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI n.º 001/2023 visa a obtenção de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica para a Concessão Patrocinada dos serviços referentes ao manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana, conforme detalhamento previsto no Anexo III - Termo de Referência.

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar deste instrumento convocatório as pessoas físicas e/ou jurídicas do ramo de atividade compatível com o objeto deste PMI.

2.2 É facultado aos interessados se associarem para apresentação de projetos, levantamentos e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a administração pública e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

2.3 Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo, pessoas físicas/jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Impossibilitadas de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquelas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no PMI, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto aquelas com plano de recuperação judicial homologado; e
- e) Empresas com ramo de atividade incompatível com o objeto do PMI.

**4. ESCLARECIMENTOS**

Os questionamentos ou esclarecimentos adicionais sobre este PMI deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis antes do término do prazo estabelecido para a apresentação dos requerimentos dos interessados, para a Comissão Especial de Avaliação deste PMI, pelo seguinte e-mail: [compras@maravilha.sc.gov.br](mailto:compras@maravilha.sc.gov.br).

As respostas serão disponibilizadas em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação pelo e-mail informado pelo requerente e

no sítio eletrônico da Prefeitura de Maravilha (site), resguardado o direito de sigilo da identidade do solicitante.

## 5. REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

5.1. As empresas interessadas deverão entregar o requerimento de autorização para elaborar os estudos e projetos deste PMI no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação deste edital no Diário Oficial dos Municípios, até às 17 horas do último dia útil, junto a Prefeitura de Maravilha.

5.2. Após o prazo para o cadastramento, a Comissão Especial de Avaliação irá proceder a análise da documentação protocolada e expedirá o termo de autorização para os interessados que atenderam às exigências do Edital, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final de realização do cadastro, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios, bem como no sítio eletrônico [www.maravilha.sc.gov.br](http://www.maravilha.sc.gov.br).

## 6. HABILITAÇÃO

Os interessados devem entregar junto ao requerimento de autorização a documentação detalhada neste item, de forma a comprovar a capacidade para a execução dos estudos, no original, cópia autenticada em cartório ou por servidor público do município, mediante apresentação do original e da cópia com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência da data limite para protocolo, bem como impresso extraído da internet, desde que sua autenticidade possa ser verificada pelo mesmo meio.

### 6.1. Habilitação Jurídica:

#### 6.1.1. Pessoa Física:

- a) Documento de identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de endereço;
- d) Procuração do signatário, se não for a própria pessoa física interessada.

#### 6.1.2. Pessoa Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Procuração do signatário, se não for o sócio administrador;
- f) Para consórcio, deverá ser apresentado o termo compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas, com indicação de empresa líder, declaração de responsabilidade solidária e indicação de percentual de participação nos estudos, para fins de eventual ressarcimento.

### 6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do requerente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do requerente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade relativo a Débitos Trabalhistas (CNDT).

### 6.3. Qualificação técnica:

a) Atestado(s) técnico(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) experiência na execução de estudos e/ou serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana em município do porte de Maravilha (no mínimo 26.000 habitantes), em qualquer das modalidades de Concessão, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico no respectivo Conselho de Classe, compreendendo no mínimo:

- I. Coleta de resíduos sólidos comuns (200 t por mês);
- II. Coleta de resíduos recicláveis (1 equipe);
- III. Varrição e/ou capina mecanizada de vias pavimentadas (65 km de via por mês);
- IV. Unidade de tratamento e/ou destinação final de resíduos sólidos urbanos (1 unidade);
- V. Programa de educação ambiental;
- VI. Cobrança de tarifa; e
- VII. Atendimento aos usuários.

b) Comprovante de registro e regularidade da empresa ou pessoa física e dos responsáveis técnicos detentores do acervo técnico apresentado para atendimento do item 6.3 "c" em Conselho de Classe competente, relacionado ao objeto do PMI;

c) Comprovação de possuir responsável técnico, sendo profissional de nível superior ou outro reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico no Conselho de Classe, que comprovem que o profissional atuou na execução de estudos e/ou serviços similares ao objeto, compreendendo no mínimo:

- I. Coleta de resíduos sólidos comuns;
- II. Coleta de resíduos recicláveis;
- III. Varrição e/ou capina mecanizada de vias pavimentadas;
- IV. Unidade de tratamento e/ou destinação final de resíduos sólidos urbanos;
- V. Programa de educação ambiental;
- VI. Cobrança de tarifa; e
- VII. Atendimento aos usuários.

d) Comprovação de vínculo da interessada com o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do acervo técnico apresentado para atendimento do item 6.3 "c", poderá ser por:

- I. Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou ficha de registro de empregado em que conste a proponente como a contratante, ou;
- II. Contrato Social da Proponente em que conste o profissional como sócio, ou;
- III. Contrato de prestação de serviços do profissional com a empresa.

#### 6.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do requerente, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

#### 7. COMISSÃO AVALIADORA DOS ESTUDOS

Para a avaliação das propostas será formada uma Comissão Especial de Avaliação multidisciplinar, composta por servidores de setores da administração pública municipal, facultada a contratação de profissionais especializados nas áreas em análise, para que possam ser contemplados todos os aspectos necessários à definição de alternativas e soluções que atendam os preceitos técnico-operacionais, econômico-financeiros, ambientais, sociais e jurídicos.

##### 7.1 A Comissão Especial de Avaliação do PMI será nomeada pelo Decreto Municipal e terá a atribuição de:

- a) Analisar as informações que estão descritas de forma clara e em consonância com o presente Edital, não sendo obrigada a verificar informações não compatíveis;
- b) Indeferir os cadastros que não atenderem aos aspectos solicitados no presente Edital;
- c) Requerer, se for necessária, a contratação de terceiros ou a participação de técnicos especializados de outras secretarias;
- d) Deferir os cadastros das proponentes que atenderem a todos os requisitos descritos nesse presente Edital;
- e) Proceder a publicação no Diário Oficial dos Municípios dos termos de autorização expedidos para as proponentes com o cadastramento deferido;
- f) Analisar e julgar os estudos autorizados; e
- g) Apurar os valores para eventual ressarcimento, bem como coordenará os trabalhos de consolidação da modelagem final, podendo contar, eventualmente, com o apoio técnico de profissional contratado, exclusivamente, para esta finalidade, a critério do Poder Executivo Municipal.

#### 8. APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

8.1. Os estudos devem ser elaborados de acordo com o disposto no Anexo III - Termo de Referência.

8.2. Poderão ser realizadas reuniões com o(s) autorizado(s) e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de estudos técnicos mais adequados ao projeto.

8.3. O prazo para o recebimento dos estudos é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de publicação da autorização de PMI no Diário Oficial dos Municípios. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Maravilha, por período a ser informado por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios;

8.4. As empresas autorizadas deverão entregar os estudos até às 17 horas, junto a Prefeitura de Maravilha, localizada à Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro.

8.5. Os estudos e todos os documentos que os integram deverão ser encadernados, com as folhas numeradas sequencialmente, acompanhado de 1 (uma) cópia impressa e por meio digital.

8.6. A não apresentação em prazo indicado pelo órgão ou pela entidade solicitante implicará na revogação da autorização.

#### 9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DOS ESTUDOS

9.1. A avaliação dos estudos de modelagem a serem utilizados pelo Município de Maravilha, parcial ou integralmente, em uma eventual licitação de Concessão Patrocinada, será realizada pela Comissão Especial de Avaliação do PMI em até 60 (sessenta) dias após o prazo máximo definido no item 8.3 desse edital.

9.2. A Comissão realizará a avaliação e seleção dos estudos, considerando os seguintes critérios:

I - a observância de diretrizes e premissas definidas no Termo de Referência - Anexo III ao Edital;

II - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do projeto em relação a opções funcionalmente equivalentes; e

VI - o impacto socioeconômico da proposta para o projeto.

9.3. Na hipótese de a Comissão entender que nenhum dos estudos apresentados atende satisfatoriamente à autorização e/ou em caso de não prosseguimento das ações visando a concessão dos serviços, não selecionará quaisquer deles para utilização em futura licitação, sem que isso gera qualquer direito a qualquer forma de ressarcimento, indenização e/ou perdas e danos.

#### 10. RESSARCIMENTO

9.1 Concluída a seleção dos estudos, aquele(s) que tiver(em) sido utilizado(s) inteira ou parcialmente terá(ão) os valores, para eventual ressarcimento, apurados pela Comissão, na proporção do seu aproveitamento.

9.2 O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos estudos não poderá ultrapassar o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor estimado dos investimentos e as despesas necessários à implementação, operação e manutenção do projeto, apurado no estudo decorrente do presente PMI, sendo adotado o menor destes valores, conforme justificativa do Anexo III – Termo de Referência.

9.3 O ressarcimento será realizado pela empresa vencedora do futuro processo licitatório, nos termos do art. 21, da Lei Federal nº 8.987/95, a ser previsto no edital para contratação do projeto de que trata o presente PMI, contendo obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

9.4 Por força do §6º do artigo 4º do Decreto Federal nº 8.428/2015, fica condicionado o

ressarcimento dos projetos, levantamentos, e estudos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do

empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:

I – alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II – recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou

III – contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

9.5 A contraprestação pública fica limitada a 70% (setenta por cento) do valor total previsto nos estudos apresentados para o futuro contrato, na hipótese de Concessão na modalidade Patrocinada.

#### 11. ÔNUS E CUSTOS FINANCEIROS

10.1 Os ônus e custos financeiros arcados por qualquer pessoa física ou jurídica para a apresentação do requerimento de autorização ou a elaboração dos estudos e quaisquer outros documentos que destes façam parte são de inteira e exclusiva responsabilidade do(s) autorizado(s).

10.2 O(s) requerente(s) e o(s) autorizado(s) não terão direito a qualquer indenização, ressarcimento ou reembolso pelo Município de Maravilha, decorrente do uso, total ou parcial, dos estudos cedidos, cujo conteúdo poderá ser consolidado ou combinado com outras informações, dados ou projetos disponíveis, sejam estas obtidas perante outros órgãos e entidades da administração pública ou por consultores externos eventualmente contratados para este fim.

#### 11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Por força do §7º do artigo 4º do Decreto Federal n.º 8.428/2015, informamos que o presente Procedimento de Manifestação de Interesse foi provocado pela empresa Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda, CNPJ sob nº 03.094.629/0001-36.

11.2 Este procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro.

11.3. Os prazos estabelecidos neste edital poderão ser prorrogados a critério do Município de Maravilha.

11.4 A eventual realização de processo licitatório não está condicionada à utilização dos estudos técnicos obtidos por meio do presente PMI.

11.5 A realização do presente PMI não implica na realização de qualquer procedimento, seja licitatório ou legislativo, para viabilização do Projeto.

11.6 A apresentação de manifestação, no âmbito deste PMI, também não caracterizará nem implicará qualquer tipo de vantagem ou privilégio, ao interessado que apresentar os estudos ou outras informações, em processos futuros que venham a ser adotado para a viabilização do Projeto.

11.7 A apresentação de estudos e projetos no âmbito deste PMI, não impede a participação dos interessados no futuro procedimento de licitação.

11.8 Compõem esse edital:

Anexo I – Modelo de Requerimento de autorização de estudos (PMI);

Anexo II – Declaração de Cessão de Direitos Autorais;

Anexo III – Termo de Referência;

SANDRO DONATI

Prefeito do Município de Maravilha

#### ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE ESTUDOS (PMI)

(em papel timbrado da empresa qualificada)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

Ref.: Requerimento de autorização para o desenvolvimento de estudos de viabilidade econômico-financeira, técnica e jurídica, com a finalidade de contratação de parceria público-privada ou de concessão dos serviços de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana.

Prezados,

[Denominação da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) ou consórcio], inscrito(a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na [endereço completo], neste ato representada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, vem requerer autorização para apresentação dos estudos em atendimento ao Edital de Chamamento Público para Procedimento de Manifestação de Interesse nº. \_\_\_\_\_, pelo que apresenta seus dados cadastrais e documentação para análise de sua solicitação:

#### DADOS CADASTRAIS

Razão Social ou Nome completo: \_\_\_\_\_

CNPJ ou CPF: \_\_\_\_\_

Endereço físico: \_\_\_\_\_

Ramo de atividade ou Profissão: \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico: \_\_\_\_\_

Site: \_\_\_\_\_

Telefone: (DDD) \_\_\_\_\_

Valor estimado para eventual ressarcimento: R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso)

[\*], [\*] de [\*] de 202[\*]

#### [Representante legal]ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CESSÃO DIREITOS AUTORAIS

(em papel timbrado da empresa qualificada)

[Denominação da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s), grupo econômico ou consórcio], inscrito(a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na [endereço completo], neste ato representada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no

CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CEDENTE, transfere para o Município de Maravilha, denominado CESSIONÁRIO, os direitos autorais associados aos estudos, de acordo com as condições abaixo expostas:

I - O CEDENTE declara que é autor e titular da propriedade dos direitos autorais dos ESTUDOS TÉCNICOS apresentados;

II - O CEDENTE declara que os estudos não infringem direitos autorais e/ou outros direitos de propriedade de terceiros, assumindo integral responsabilidade pelo seu conteúdo;

III - O CEDENTE transfere todos os direitos autorais sobre as informações técnicas, estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, projetos, métodos, pareceres e quaisquer outros documentos que daqueles façam parte dos estudos, de forma irrevogável, irretirável e incondicional para o CESSIONÁRIO, no que se inclui os direitos de edição, de publicação, de tradução para outro idioma e de reprodução por qualquer processo ou técnica, de acordo com a conveniência e a oportunidade do Município de Maravilha;

IV - É vedada ao CEDENTE qualquer reprodução, total ou parcial, dos ESTUDOS TÉCNICOS, em qualquer outro meio de divulgação, impresso ou eletrônico, sem que haja prévia autorização escrita por parte do CESSIONÁRIO;

V - A cessão é gratuita e, portanto, não haverá qualquer tipo de remuneração pela utilização dos estudos pelo CESSIONÁRIO, com exceção da possibilidade de ressarcimento pelos efetivamente utilizados na formatação da concessão, com ônus para o eventual contratado na licitação.

[\*], [\*] de [\*] de 202[\*]

[Representante legal]ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

O MUNICÍPIO DE MARAVILHA, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, vem apresentar, por meio deste instrumento, as diretrizes para a participação de interessados no presente Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, visando à obtenção de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica para a Concessão Patrocinada dos serviços de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana.

Os serviços a serem considerados neste PMI compreendem:

- Coleta, transporte, tratamento, valorização e destinação final de resíduos sólidos urbanos;
- Serviços gerais de limpeza urbana (varrição e capina manual e mecanizada, roçada, pintura de meio-fio, limpeza de bocas de lobo em vias pavimentadas, entre outros);
- Programas de educação ambiental; e
- Composição do modelo de remuneração, sistema de cobrança e atendimento aos usuários.

Os participantes deverão observar na elaboração dos estudos as exigências da IN TC 22/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e apresentá-los divididos em 3 cadernos:

- Modelagem Técnico-Operacional
- Modelagem Econômico-Financeira
- Modelagem Jurídica

Os estudos a serem desenvolvidos devem contemplar:

#### 1. Modelagem Técnico-Operacional

Deverá apresentar, no mínimo:

- Elaboração do diagnóstico dos serviços descritos no objeto deste Termo de Referência (TR) realizados atualmente, com base nas análises de dados obtidos em plataformas oficiais do município de Maravilha e do Sistema Nacional de Informação de Saneamento (SNIS), bem como por meio de pesquisas de campo e do levantamento de estudos e projetos existentes (como o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB);
- Identificação das principais intervenções previstas e levantamento das alternativas tecnológicas para a adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos;
- Caracterização dos empreendimentos previstos;
- Desenvolvimento do Termo de Referência da proposta técnica, contendo o descritivo conceitual, com: i) definição da área de abrangência dos serviços; ii) especificações técnicas e operacionais para a realização dos serviços; iii) diretrizes construtivas; e iv) descrição da(s) tecnologia(s) de tratamento e de destinação final de resíduos sólidos aplicável(is) ao projeto;
- Elaboração das diretrizes ambientais;
- Definição das metas e dos índices de desempenho a serem observados para acompanhamento e remuneração das atividades da concessionária;
- Projeção de demanda para utilização das estruturas de operação para os serviços a serem concessionados;
- Identificação e análise dos riscos da execução dos investimentos descritos no estudo;
- Estruturação de Plano de operação e conservação/manutenção das atividades e alternativas propostas.

#### 2. Modelagem Econômico-Financeira

Para a modelagem financeira deverá ser apresentada análise e projeção da receita, contendo:

- Estimativas de custos relacionados a toda infraestrutura necessária para implantação, operação, gestão sustentável, modernização e otimização dos serviços descritos neste TR, inclusive com o respectivo cronograma físico-financeiro a ser realizado pela concessionária;
- Estimativas de todos os custos e despesas operacionais, incluindo aqueles relativos à manutenção da infraestrutura;
- Projeções de receitas e estrutura tarifária.

Deverão ser apresentadas ainda, considerando a necessidade de análise de viabilidade econômico-financeira:

- Projeções do fluxo de caixa do projeto;
- Projeções do fluxo de caixa alavancado;

- Produção de indicadores: TIR, VPL, Exposição máxima, Payback;
- Análise de sensibilidade;
- Análise das alternativas de estruturação econômica e financeira;
- Avaliação das garantias necessárias à viabilidade do negócio;
- Definição de índices macroeconômicos.

### 3. Modelagem Jurídica

Com relação aos aspectos legais, deverá apresentar:

- Viabilidade jurídica do projeto;
- Modalidades de contratação;
- Modalidade de licitação e critério de julgamento;
- Análise da legislação aplicável ao projeto;
- Justificativas dos elementos licitatórios e contratuais;
- Diretrizes Regulatórias;
- Avaliação de impactos e riscos;
- Estruturação de garantia pública;
- Responsabilidade Fiscal;
- Minutas dos instrumentos licitatórios, seus anexos e demais documentos necessários para implementação do projeto.

Justificativa para a definição do valor máximo para ressarcimento

O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos estudos é considerado coerente se comparado aos valores estabelecidos em editais para a elaboração de estudos similares, tal como se observa nos seguintes Editais encontrados:

#### a) Município de Chapecó/SC

Objeto: Apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos de modelagem e viabilidade do sistema de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, na modalidade de Parceria Público-Privada, para o município de Chapecó/SC.

Valor máximo ressarcimento: R\$ 1.148.000,00 (2022)

[https://web.chapeco.sc.gov.br/documentos/Compras/Chamamentos%20P%C3%BAblicos/N%C2%B0%2001-2022%20-%20RES%C3%84DDUOS/edital\\_pmi\\_chamamento\\_publico\\_de\\_estudos%20residuos.pdf](https://web.chapeco.sc.gov.br/documentos/Compras/Chamamentos%20P%C3%BAblicos/N%C2%B0%2001-2022%20-%20RES%C3%84DDUOS/edital_pmi_chamamento_publico_de_estudos%20residuos.pdf)

#### b) Município de Maringá/PR

Objeto: Procedimento de Manifestação de Interesse para apresentação de estudos de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica para concessão dos serviços de limpeza urbana no Município de Maringá/PR.

Valor máximo ressarcimento: R\$ 2.500.000,00 (2022)

[http://www.maringa.pr.gov.br/cdn-imprensa/692988\\_685330\\_EDITAL\\_DE\\_CHAMAMENTO\\_No\\_01.2022\\_\\_\\_SELURB\\_concessao\\_\(1\).pdf](http://www.maringa.pr.gov.br/cdn-imprensa/692988_685330_EDITAL_DE_CHAMAMENTO_No_01.2022___SELURB_concessao_(1).pdf)

#### c) Município de Campo Mourão/PR

Objeto: O presente Edital de Chamamento Público de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI n.º 011/2022 visa a obtenção de estudos e projetos de interessados com a finalidade de contratação de parceria público-privada ou concessão comum, objetivando soluções para os serviços referentes ao manejo dos resíduos sólidos e limpeza pública, conforme detalhamento previsto no Anexo I – Termo de Referência.

Valor máximo ressarcimento: R\$ 1.000.000,00 (2022)

<https://campomourao.atende.net/transparencia/item/atende.php?rot=1&aca=571&ajax=t&processo=viewFile&ajaxPrevent=1661522236460&file=329D2B26318EFC472012CA60CF98A8D96EA93F34&sistema=WTR&classe=UploadTransparencia>

#### c) Município de Vitória da Conquista/BA

Objeto: O presente PMI tem como objeto a apresentação de levantamentos, investigações, estudos e projetos de modelagem e viabilidade do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos e outros projetos associados para o Município de Vitória da Conquista, na modalidade de concessão.

Valor máximo de ressarcimento: R\$ 1.500.000,00 (2022)

<https://dom.pmvc.ba.gov.br/diarios/previsualizar/wjPgpAaQ/16>

#### d) Município de Camboriú/SC

Objeto: Procedimento de Manifestação de Interesse nº 001/2020, para apresentação de estudos de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica para concessão dos serviços de limpeza urbana no Município de Camboriú/SC.

Valor máximo do ressarcimento: R\$ 1.000.000,00 (2020)

<https://camboriu.sc.gov.br/chamamento-001-2020-fundesb/>

Ainda a título de comparação, verifica-se que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL publicou Edital de Chamada Pública nº 01/2020 que estabelece critérios para a verificação do interesse de consórcios públicos, estados e distrito federal na estruturação de projetos de concessão no setor de saneamento básico, modalidade resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar – serviços divisíveis, com amparo do fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas.

Para participar da seleção, os Municípios interessados se comprometeram em pagar uma contrapartida pela elaboração dos estudos, a ser calculada da seguinte forma:

1.6.2. Para estabelecer a previsão orçamentária de contrapartida, segue tabela com valores totais mínimos e máximos previstos para projetos de resíduos sólidos urbanos, por escopo:

1.6.3. O cálculo do valor estimado do contrato será estabelecido pelos seguintes parâmetros:

1.6.3.1. O valor total do projeto é calculado a partir da seguinte fórmula:

$V = VP + (N-1) \times R\$ 280.000,00 + M \times R\$ 140.000,00$ , onde:

V = Valor total do projeto (R\$);

VP = Valor do projeto padrão, de acordo com o escopo do projeto:

VP = R\$ 5.068.095,26, para Tratamento e destinação final, exclusivamente;  
VP = R\$ 6.081.047,46, para Coleta, transporte, tratamento e destinação final.  
N = Quantidade de municípios com população superior a 100 mil habitantes;  
M = Quantidade de municípios com população até 100 mil habitantes.

Apesar desse Processo Seletivo da CEF aplicar-se apenas a Consórcios Públicos, Estados e Distrito Federal, na simulação realizada com base nos parâmetros acima, o Município de Maravilha teria que investir o valor de R\$ 5.941.047,46 a título de contrapartida, somente para o escopo de Coleta, transporte, tratamento e destinação final, ou seja, sem contemplar a Limpeza Urbana.

Vale lembrar que o eventual ressarcimento se dará exclusivamente às expensas da futura concessionária e, logicamente, apenas na hipótese de publicação do edital de concessão dos serviços objetivados no presente PMI, sem qualquer contrapartida do Município.

Além disso, o valor máximo estabelecido nesta justificativa R\$ [1.000.000,00] também está limitado a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor estimado dos investimentos e das despesas necessários à implementação, operação e manutenção do projeto, a ser apurado no estudo decorrente do presente PMI, sendo adotado como valor máximo para o ressarcimento o menor dentre estes valores.

Assim, pode-se concluir que o valor nominal máximo de ressarcimento estabelecido no Edital de Chamamento Público em questão encontra-se plenamente justificado, em conformidade com o disposto no art. 4, § 5º, inc. I e II do Decreto Federal nº 8.428/15.

SANDRO DONATI

Prefeito do Município de Maravilha

## EXTRATO CONVOCAÇÃO

Publicação Nº 5046674

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA

O Prefeito de Maravilha-SC, vem através do presente CONVOCAR o Sr. ROGER AUGUSTO CARNEIRO RUCKS, aprovado no Concurso Público 001/2022, para o cargo de Médico Saúde da Família, devendo comparecer no prazo de 10 (dez) dias junto ao Departamento de Pessoal do Centro Administrativo Municipal de Maravilha, para procedermos aos atos de contratação. O não comparecimento no prazo legal, implicará na exclusão do candidato (a) do certame. Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Recursos Humanos no horário de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 10 de agosto de 2023. SANDRO DONATI – Prefeito do Município de Maravilha.

## EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N. 132/2023

Publicação Nº 5047553

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AAF1B6302FD199C3BC94950B559BA67EE28AB378

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Processo Administrativo n. 132/2023 – Dispensa por Justificativa n. 132/2023.

Contrato Administrativo n. 127/2023

A Secretária de Saúde e Saneamento de Maravilha - SC, Miriane Sartori, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que celebrou contrato administrativo com a Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – FUNOESC, para organizar e promover Processo Seletivo e Concurso Público para o Município de Maravilha - SC. Qualquer informação poderá ser obtida no setor de compras e licitações no horário de expediente das 7h30 as 11h30 e das 13h às 17h. Maravilha - SC, 25 de julho de 2023. MIRIANE SARTORI – Secretária de Saúde e Saneamento.

## EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N. 134/2023

Publicação Nº 5047439

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 142E59AAE978318F86CC91B3CE937DF2BF7DE7EB

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Processo Licitatório n. 134/2023 – Modalidade Dispensa por Inexigibilidade n. 134/2023

Chamada Pública n. 001/2023

Contratadas: Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira e Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha.

A Secretária de Saúde e Saneamento de Maravilha – SC, MIRIANE SARTORI, juntamente com a Comissão Municipal de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa por Inexigibilidade, para a prestação de serviços especializados na área da saúde, para atender a demanda do Município de Maravilha – SC. Qualquer informação poderá ser obtida no setor de compras e licitações no horário de expediente, das 7h e 30 min às 11h e 30 min e das 13h às 17 horas. Maravilha – SC, 02 de agosto de 2023. MIRIANE SARTORI – Secretária de Saúde e Saneamento.